

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.686 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO  
**REQTE.(S)** : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)  
**ADV.(A/S)** : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO:

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), tendo por objeto o art. 13, *b*, da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças (Convenção da Haia), promulgada pelo Decreto nº 3.413/2000. O requerente postula seja dada interpretação ao dispositivo conforme os arts. 1º, III; art. 4º, II; art. 226, § 8º, e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

2. Para o requerente, o art. 13, *b*, da Convenção da Haia, que dispõe sobre as exceções de não retorno da criança, também seria aplicável quando a criança não for a vítima primária direta ou exposta ao perigo. Nesse sentido, sustenta que a situação de violência doméstica vivenciada pela genitora deveria ser levada em consideração quando da análise de pedidos de retorno fundamentados na Convenção. Postula, a concessão de medida cautelar, *ad referendum* do Plenário, para dar interpretação conforme à Constituição ao dispositivo impugnado, “para incluir casos de suspeita ou evidência de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submeter as crianças ‘a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável’, caracterizando tais hipóteses como impeditivas do retorno dessa criança ao lar do agressor.”

3. Ao final, requer o referendo da medida cautelar pelo Plenário desta Corte.

## ADI 7686 / DF

4. Considerando a relevância da matéria e o seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, adoto o rito previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999. Determino, assim, a notificação da Presidência da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para que prestem informações no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e, enfim, ao Procurador-Geral da República para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de julho de 2024.

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator